



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART. 88 DA LOI - CAROEBE
EM: 07/02/2020

LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder abono salarial, oriundo dos recursos financeiros do FUNDEB destinado à remuneração dos ocupantes de cargos da carreira do magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe – RR, **Argilson Raimundo Pereira Martins** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos em efetivo exercício integrante do quadro do Magistério Público Municipal a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB destinado à remuneração de servidores da Educação Básica, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e legislação vigente.

Parágrafo único. O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido em valores lineares, igual para cada um dos contemplados, respeitada a efetiva dedicação ao magistério consoante as seguintes premissas:

I. Será paga uma única parcela de igual valor para os professores efetivos do quadro da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que estiveram na Folha de pagamento do mês de dezembro de 2019;

II. Será paga uma única parcela proporcional aos meses de efetivo exercício aos professores efetivos e seletivos que não contemplaram os doze meses do ano ou prestaram serviço ao magistério no decorrer do ano letivo de 2019.

Parágrafo único. Para efeitos de apuração da proporcionalidade será usada a proporção de 1/12 por mês de serviço prestado ou fração superior a 14 (quatorze) dias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE

Art. 2º. Sobre as sobras a serem rateadas por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” é expressamente desvinculado do salário, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 3º. O rateio e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º. Fica dispensado de impacto orçamentário financeiro a que se refere o § 5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 5º. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos indicar o prazo hábil para pagamento, o nome dos profissionais do magistério do Município de Caroebe com a individualização dos respectivos valores.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 7 de fevereiro de 2020.


Argilson Raimundo Pereira Martins
Prefeito Municipal